

LEI Nº 1319/2009

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE SERRANA, PARA OS  
EXERCÍCIOS DE 2.010 A 2.013.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito  
Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Esta Lei instituí o Plano Plurianual para os  
exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §  
1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos II e III, e em  
conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de  
São Paulo na forma do projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de  
Órgãos Públicos.

§ 1º É parte integrante do presente Orçamento  
Plurianual os seguintes anexos:

a) Anexo I – Fonte de Financiamento dos  
Programas Governamentais.

b) Anexo II – Descrição dos Programas  
Governamentais/Metas/Custos.

c) Anexo III – Unidades Executoras e ações  
voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

d) Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades  
Orçamentárias e Executoras.

e) Anexo de Metas e Prioridades – Demonstrativo  
do Quadriênio

f) Relatório de Valores por Ação

§ 2º. O Anexo III, que acompanha esta Lei, contém  
as informações complementares relativas aos valores referenciais dos  
subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º O Orçamento Plurianual do Município de  
Serrana, para o quadriênio de 2.010 a 2.013, constituído pelos Anexos

integrantes desta lei estima, para o período as despesas de capital em R\$ 20.582.600,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos reais).

Art. 3º As fontes de financiamento dos programas governamentais estimados no Plano Plurianual para o quadriênio de 2.010 a 2.013, estão demonstrados no Anexo I que acompanha e fazem parte da presente lei:

### RECEITAS PREVISTAS

<b>Exercício</b>	<b>Direta</b>	<b>Indireta</b>	<b>Total</b>
2.010	56.265.434,27	5.421.314,75	61.686.749,02
2.011	58.797.379,04	5.665.273,92	64.462.652,96
2.012	61.443.261,14	5.920.211,24	67.363.472,38
2.013	64.208.207,91	6.186.620,74	70.394.828,65
<b>Total das Receitas</b>	<b>240.714.282,35</b>	<b>23.193.420,65</b>	<b>263.907.703,00</b>

Art. 4º As Despesas de previstas, programadas com base na estimativa das fontes de financiamento conforme Anexo I desdobrar-se-ão, na seguinte forma, nos Anexos integrantes que acompanham e fazem parte da presente Lei:

### DESPESAS PREVISTAS

<b>Exercício</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Total</b>
2.010	56.912.304,00	4.774.445,00	61.686.749,00
2.011	59.462.053,00	5.000.600,00	64.462.653,00
2.012	62.081.580,00	5.281.892,00	67.363.472,00
2.013	64.869.166,00	5.525.663,00	70.394.829,00
<b>Total</b>	<b>243.325.103,00</b>	<b>20.582.600,00</b>	<b>263.907.703,00</b>

Art 5º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis e diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art 6º A exclusão ou alteração de programas

constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de julho de 2.009

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA

**NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME**

**JOÃO MARCEL DIAS MUSSI**

Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria